



00472/2007/006/2013

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente Jequitinhonha- SUPRAM JEQ

FL. No 02

ASSINATURA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE FIRMA O EMPREENDEDOR ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S/A E A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE JEQUITINHONHA (SUPRAM JEQUI) PARA ADEQUAÇÃO DE EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.

Pelo presente instrumento, **ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ SOB O Nº _____, com sede na Rua Maria Luiza Santiago, nº 200, 16º andar, sala 1601, Bairro Santa Lúcia, Cep. 30.360-740, responsável pela atividade de lavra a céu aberto com tratamento a úmido de minério de ferro; Unidade de Tratamento de Minerais UTM, obras de infraestrutura; barragem de contenção de rejeitos/resíduos; pilhas de rejeito/estéril; estradas para transporte de minério/estéril, dentre outras atividades licenciadas, conforme processo administrativo nº 00472/2007/006/2013, representada por seus diretores, Sr. Aldo Aparecido de Souza Júnior, brasileiro, casado, engenheiro, portador do documentos de identidade _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____ e Sra. Ana Cristina Sanches Noronha, brasileira, casada, economista, portadora do documento de identidade nº _____, CPF/ _____, doravante designada por **COMPROMISSÁRIA**, firma o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TCAC perante a SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE JEQUITINHONHA (SUPRAM JEQ), com endereço na Av. da Saudade, 335, Centro, Cep. 39100-000, Diamantina- MG, representada neste ato por seu Superintendente, Sr. Ângelo Márcio Gomes de Melo, _____, doravante designada **COMPROMITENTE**, nos termos do art. 108, § 3º do Decreto Estadual nº 47.383/2018, observadas as cláusulas e condições seguintes.

CONSIDERANDO que em 11 de setembro de 2017 foi lavrado Auto de Infração nº 96609/2017, infração caracterizada como grave nos termos do Código 214, anexo II do art. 84 do Decreto 44.844/2008, em virtude da COMPROMISSÁRIA captar água superficial acima da vazão estabelecida na Portaria de Outorga nº 581/2010, sendo aplicada a penalidade de multa no valor de R\$ 89.708,64 (oitenta e nove mil reais, setecentos e oito reais e sessenta e quatro centavos), bem como a suspensão da captação acima do valor outorgado até a sua retificação (Portaria nº 581/2010);

CONSIDERANDO que o Auto de Infração nº 96609/2017 foi lavrado em desfavor da COMPROMISSÁRIA, sendo aplicadas as penalidades de multa e suspensão da captação realizada em desconformidade com a Portaria de Outorga nº 581/2010.

CONSIDERANDO que a penalidade de suspensão parcial ou total de atividade prevalece até que o infrator obtenha a regularização ambiental ou firme TCAC com o órgão ou entidade competente para regularização ambiental da atividade, independente de decisão nos autos do processo administrativo, nos termos do art. 108, § 3º do Decreto Estadual nº 47.383/2018;

CONSIDERANDO que a COMPROMISSÁRIA formalizou processo de retificação de outorga nº 9150/2018, o qual encontra-se em análise na Secretaria Estadual do Meio Ambiente- SEMAD;

CONSIDERANDO que o processo de requerimento de outorga, referente à Portaria de Outorga nº 581/2010 foi encaminhado para análise e aprovação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Santo



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente Jequitinhonha- SUPRAM JEQ

FL. Nº 03

ASSINATURA

Antônio, localizado na UPGRH DO3, atendendo a determinação contida no art. 2º da Deliberação Normativa CERH nº 31/2009;

CONSIDERANDO que na reunião extraordinária do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Santo Antônio, realizada em 18 de dezembro de 2009, foi aprovada a outorga pleiteada pela COMPROMISSÁRIA, sendo publicada a Portaria de Outorga nº 581/2010.

CONSIDERANDO que a retificação da Portaria de Outorga nº 581/2010 é objeto de análise e aprovação do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Santo Antônio;

CONSIDERANDO que o balanço hídrico atualizado do empreendimento, informado no âmbito do processo de retificação de Outorga nº 9150/2018, apresenta a necessidade de recirculação de vazões superiores às indicadas no processo nº 3336/2009, sem que haja aumento da vazão de água nova proveniente da regularização do córrego Passa Três, para que seja viável a retomada do processo produtivo e ações de manutenção da planta industrial;

CONSIDERANDO que a continuidade da captação de recursos hídricos em conformidade ao pleiteado no processo de retificação de outorga nº 9150/2018, em análise junto ao órgão ambiental, deverá observar os estritos limites definidos neste TCAC, imputando à **COMPROMISSÁRIA** a comprovação da obediência às cláusulas, condições e prazos ajustados no presente, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis.

Resolvem firmar o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, mediante os seguintes termos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento a obrigação da COMPROMISSÁRIA de promover as adequações ambientais necessárias, visando a regularização da recirculação de vazões existente na barragem instalada no córrego Passa Três, também conhecido regionalmente como córrego Passa Sete, por meio do atendimento às solicitações técnico-jurídicas emitidas pela COMPROMITENTE; solicitação de documentos referentes ao processo de Outorga nº 9150/2018; e execução das medidas constantes na CLÁUSULA SEGUNDA, nos respectivos prazos e limites indicados, observada, em qualquer caso, a legislação ambiental vigente, em concomitância à continuidade de sua operação.

Parágrafo primeiro: Este Termo não dispensa nem substitui a obtenção, pela COMPROMISSÁRIA, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Parágrafo segundo: Este termo é celebrado no uso do dever-poder discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejam nova avaliação de mérito administrativo, este Termo será revogado mediante prévia comunicação e manifestação da COMPROMISSÁRIA.

Parágrafo terceiro: Fica expressamente entendido e ajustado que as medidas ambientais acima referidas não importam ou autorizam qualquer intervenção ou supressão de espécies vegetacionais, intervenção ou supressão em Áreas de Preservação Permanente, ou, ainda, ampliação das atividades exercidas pela COMPROMISSÁRIA.

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente Jequitinhonha- SUPRAM JEQ

FL. Nº 04

ASSINATURA

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA COMPROMISSÁRIA

Pelo presente, a COMPROMISSÁRIA compromete-se a executar as medidas ambientais urgentes e indispensáveis, de acordo com as exigências e condicionamentos técnicos abaixo, observando rigorosamente os prazos assinalados, contados da assinatura do presente Termo, adotando, para tanto, o que segue:

Item	Descrição	Prazo
1	Manter a realização de medições de vazão a jusante do barramento, qualidade da água e níveis d'água do barramento, conforme condicionantes previstas na portaria de outorga nº 581/2010, mantendo os dados disponíveis para fiscalização a qualquer momento.	De imediato até a expedição da Portaria de Retificação da Outorga nº 581/2010.
2	Realizar medição diária da vazão captada total, que inclui a água nova e água de recirculação, observando o limite máximo de captação apresentado no balanço hídrico do empreendimento (parte integrante do processo de retificação), mantendo os dados disponíveis para fiscalização a qualquer momento.	De imediato e durante a validade do TAC ou até a expedição da Portaria de Retificação da Outorga nº 581/2010.
3	Informar, por meio de ofício encaminhado à Supram Jeq, sobre quaisquer alterações nas vazões limites de captação total, apresentando justificativa técnica em que conste atualização balanço hídrico.	Previamente à alteração
4	Apresentar relatório, por meio de ofício encaminhado à Supram Jeq, constando tabelas dos balanços hídricos mensais do empreendimento, indicando o cálculo da captação de água nova no barramento e da captação referente ao sistema de recirculação. Indicar valores referentes lançamentos e recuperações de água na barragem.	Trimestral durante a validade do TAC ou até a expedição da Portaria de Retificação da Outorga nº 581/2010.

Parágrafo primeiro: O presente termo não desobriga a COMPROMISSÁRIA de obrigações porventura assumidas perante outros órgãos.

Parágrafo segundo: O presente termo não vincula por parte da COMPROMITENTE a emissão da portaria de outorga, vez que o processo, após devida instrução, será submetido a aprovação do CBH Santo Antônio, nos termos da Deliberação Normativa CERH nº 31, de 26 de agosto de 2009.

Parágrafo terceiro: A não obtenção da portaria de outorga suspende os efeitos do presente Termo.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente Jequitinhonha- SUPRAM JEQ

FL. No 05

SIGNATURA

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EFICÁCIA DO PRESENTE INSTRUMENTO EM RELAÇÃO À SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES CONSTANTE NO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 96609/2017

Celebrado o presente termo de compromisso, fica desembargada a atividade de recirculação de vazões em barramento outorgado no modo de uso “captação em barramento com regularização de vazão em área maior que 5 hectares” a partir da assinatura do presente termo. A COMPROMISSÁRIA poderá retornar suas atividades, nos termos do art. 108, § 3º do Decreto Estadual nº 47.383/2017.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

O presente instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da COMPROMITENTE ou de qualquer órgão ambiental/fiscalizador em face da COMPROMISSÁRIA, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do poder de polícia.

Parágrafo único: a COMPROMITENTE poderá realizar vistorias nas áreas operacionais da COMPROMISSÁRIA, objetivando verificar a observância e o cumprimento das medidas ambientais e condições ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como das disposições da legislação ambiental vigente, as quais deverão ser implementadas e mantidas até que seja apreciado, definitivamente, o processo de outorga.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no âmbito do presente termo implicará:

- a) Na revogação imediata do termo, sem necessidade de prévia comunicação da COMPROMITENTE à COMPROMISSÁRIA;
- b) Aplicação imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual nº 47.383/2018;
- c) Multa diária de no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- d) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público;
- e) Encaminhamento de cópia do processo à Advocacia Geral de Estado – AGE para providências quanto à execução do presente TAC e demais medidas cabíveis ao caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta produzirá efeitos a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma dos arts. 5º, § 6º, da Lei 7347/85 c/c art. 784, XII do Código de Processo Civil.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente Jequitinhonha- SUPRAM JEQ

FL. Nº 06

ASSINATURA

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das medidas ajustadas no presente Termo estará plenamente justificado somente nas hipóteses de encerramento definitivo das atividades da COMPROMISSÁRIA, ou caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, desde que seja equacionado o passivo ambiental gerado.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente compromisso obriga, em todos os termos e condições, a COMPROMISSÁRIA e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento, para fins de continuidade das atividades é de 12 (doze) meses, desde que cumpridas as obrigações e prazos constantes na **CLÁUSULA SEGUNDA**. Esse prazo pode ser prorrogado por requerimento fundamentado da **COMPROMISSÁRIA** e concordância da **COMPROMITENTE**.

Parágrafo único: Caso o processo de outorga seja deferido antes do término do prazo citado no *caput*, o presente instrumento considerar-se-á extinto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir as questões decorrentes do presente Termo de Compromisso, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem

Belo Horizonte, 21 de dezembro de 2018.

Aldo Aparecido de Souza Júnior - Diretor
ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S/A

Ana Cristina Sanches Noronha- Diretora
ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S/A

Ângelo Márcio Gomes de Melo
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO JEQUITINHONHA



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente Jequitinhonha- SUPRAM JEQ



TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: